Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
APROVADO EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 06 / 03 / 23 POR 8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS CONTRARIOS E 0 AUSENTES
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

SÚMULA: Altera a lei complementar n° 002/2022, que dispõe sobre Estrutura administrativa do Poder Executivo, incluindo na Secretaria de educação, esportes e Cultura, o setor de Turismo e dá outras providencias.

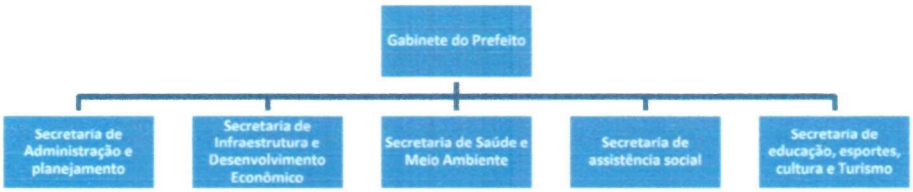
A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica incluído na Estrutura administrativa do Poder Executivo, especificamente, na Secretaria de educação, esportes e Cultura, o Setor de Turismo, incorporando-o no Setor de lazer.

Art. 2º - A Secretaria de educação, esportes e Cultura passará a ser denominada de Secretaria de educação, esportes, Cultura e Turismo.

Art. 3º - O organograma previsto no artigo 5º da Lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

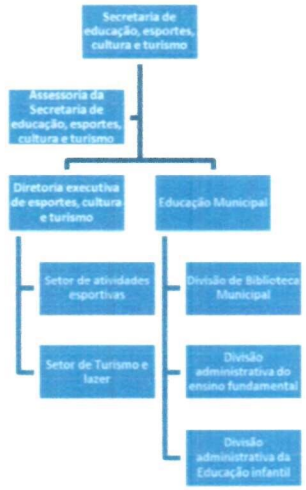


Art. 4º - O capítulo VII do título II da Lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Capítulo VII
Da Secretaria de educação, esportes e cultura

Art. 5º - O artigo 23 da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 23 - A Estrutura da Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo é a seguinte:



Art. 6º - O artigo 24 da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 24 - Os cargos da Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo são os seguintes:

CARGO	NATUREZA DO CARGO	SIMB.	CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE
1. Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TIDE
2. Diretor executivo de esportes, cultura e turismo	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
3. Chefe do Setor de atividades esportivas	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
4. Chefe do Setor de Turismo e lazer	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
5. Chefe da Divisão de Biblioteca Municipal	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
6. Chefe da Divisão administrativa do ensino fundamental	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
7. Chefe da Divisão administrativa da Educação infantil	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
8. Assessor da Secretaria de Educação, esportes e cultura	Comissionado	CC-04	40 HS - TI

Art. 7º - Os itens 38, 39, 41 e 45 do anexo único da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS CARGOS

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
38	Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo	✓ Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; ✓ planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional, de esportes e de cultura no Município. ✓ Dirigir a Secretaria; ✓ Prestar contas da gestão da Secretaria; ✓ Executar o orçamento aprovado para a Secretaria; ✓ Gerenciar os recursos humanos disponíveis na Secretaria; ✓ Realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Secretaria; ✓ Fazer cumprir o planejamento da Secretaria; ✓ Combater a corrupção e a improbidade na Secretaria; ✓ aplicar as sanções administrativas decorrentes de procedimentos executados no âmbito de sua atuação. ✓ Gerenciar o recebimento de bens e serviços adquiridos através da Secretaria ✓ formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins ✓ Outras atribuições afins.

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
39	Diretor executivo de esportes, cultura e turismo	✓ planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município. ✓ Gerenciar a política de Esportes do Município; ✓ Administra os equipamentos destinados ao Esporte do Município; ✓ Planeja, programa, organiza e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município; ✓ Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
		ampliar a prática desportiva junto à população; ✓ Subsidiar a Secretaria, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação; ✓ Supervisionar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins ✓ Outras atribuições previstas em regulamento específico ou que lhe forem delegadas pelo seu Superior Hierárquico, compatível com sua área de atuação.

.....

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
41	**Chefe do Setor de turismo e lazer**	✓ promover a execução de planos, projetos e programas de incentivo às atividades recreativas e de lazer em nível municipal; ✓ executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins ✓ executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como, realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação ✓ Outras atribuições afins

.....

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
45	**Assessor da Secretaria de Educação, esportes, cultura e turismo**	✓ Exercer a assessoria de acordo com diretrizes definidas pelo governo municipal; ✓ Auxiliar o superior hierárquico no desempenho de suas atividades; ✓ Coordenar as relações com entidades, organizações e comunidades; ✓ Coletar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação; ✓ Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades;

N°	CARGO	ATRIBUIÇÕES
		✓ Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; ✓ Exercer atividades de assessoramento, realizando estudos, análises e pesquisas fornecendo informações aos superiores; Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

.....

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de março de fevereiro de 2023.

Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente